

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

República-se por conter incorreção no seu original publicado dia 13 de novembro de 2014 DOE 8.798, página 12.
Resolução N. 89/SES/MS
Campo Grande, 03 de novembro de 2014

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de agosto de 2014 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.340 de junho de 2012, GM/MS nº 899 de 23 de agosto de 2012 e GM/MS nº 131 de 22/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento intermunicipal de recursos financeiros dos Componentes I, II e III para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, dentro da estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da homologação pelo Ministério da Saúde, a ser publicada no Diário Oficial da União.

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO

Remanejamento intermunicipal de recursos financeiros do Componente I para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos – Mato Grosso do Sul:

UF	Código IBGE	Município	Componente I
MS	500270	Campo Grande	(266.000,00)
MS	500190	Bataguassu	266.000,00

Remanejamento intermunicipal de recursos financeiros do Componente II para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos – Mato Grosso do Sul:

UF	Código IBGE	Município	Componente II
MS	500270	Campo Grande	(18.000,00)
MS	500769	São Gabriel do Oeste	18.000,00

Remanejamento intermunicipal (com intermediação da SES) de recursos financeiros do Componente III para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos – Mato Grosso do Sul:

UF	Código IBGE	Município	Componente III
MS	500270	Campo Grande	(100.000,00)
MS	500000	Gestão Estadual de Mato Grosso do Sul	100.000,00

Resolução n.º 114/SES/MS **Campo Grande, 01 de dezembro de 2014.**

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de melhoria da qualidade das informações que possibilitem o monitoramento, a avaliação e o gerenciamento das ações de detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer, e

Considerando a Lei N.º 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei N.º 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 2.898, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a atualização do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citologia na Prevenção no Câncer do Colo do Útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do SUS, o qual tem por finalidade permitir o monitoramento das ações relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao início do tratamento de neoplasias malignas;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 783, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.220, de 03 de junho de 2014, que altera o artigo 3º da Portaria 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica Conjunta CEAB/CAE/DAS/SES/MS Nº 01/2014, que dispõe sobre a normatização das responsabilidades técnicas estaduais e municipais e dos estabelecimentos de saúde que prestam serviço ao SUS em relação à implantação e implementação do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde Interino

ANEXO ÚNICO
NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEAB/CAE/DAS/SES/MS Nº 01/2014
Responsabilidades técnicas estaduais e municipais em relação à implantação e implementação do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) e as atribuições dos estabelecimentos de saúde que realizam exames de mamografia, citopatologia e histologia e tratamento para câncer pelo SUS, em Mato Grosso do Sul.

1 - Responsabilidades da Gerência de Saúde da Mulher/CEAB/DGAS/SES na coordenação estadual do SISCAN:

I – Reprodução e distribuição dos formulários para requisições e resultados de exame citopatológico e histopatológico do Colo do Útero e da Mama e de mamografia para municípios e estabelecimentos de saúde.

II – Trabalho em parceria com a Coordenação Municipal Master do município sede do estabelecimento de saúde de referência:

- Oferecer suporte técnico e capacitação/atualização para operacionalização do SISCAN.
- Apoiar o Coordenador Municipal Master na implantação e implementação do SISCAN pelos estabelecimentos de saúde.

III – Notificação do gestor local do SUS em caso de atrasos na liberação de resultados dos exames pelos estabelecimentos de saúde.

IV – Colaboração à Coordenadoria Estadual de Atenção Especializada e à Gerência Estadual da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (RADC):

- Na avaliação da capacidade instalada;
- Na implantação e implementação da RADC com destaque para as ações de controle do câncer de colo de útero e de mama;
- Na efetivação da Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) e do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia (PNQM) no âmbito estadual.
- Por meio de apoio necessário à organização das ações de prevenção e controle do câncer nos municípios; e
- No cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732 de 2012 e tomar as providências cabíveis, quando necessário e de acordo com sua competência.

VII – Apoio na implantação e implementação do SISCAN na rede hospitalar que realiza procedimentos cirúrgicos de colo do útero e de mama.

VIII – Gerenciamento das ações de Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ) dos exames citopatológicos do colo de útero.

2 - Responsabilidades da Gerência de Atenção Especializada Ambulatorial/CAE/DGAS/SES:

I - Monitoramento da qualidade dos dados dos casos de câncer informados no SISCAN;

II – Análise e avaliação das informações acerca do tratamento de neoplasias malignas obtidas do Sistema;

III – Orientação a gestores e técnicos municipais sobre medidas para garantir o registro e atualização da base de dados do SISCAN, referente a todos os usuários atendidos em cada estabelecimento de saúde.

3 - Responsabilidades das Secretarias Municipais de Saúde que contam com estabelecimentos de saúde que utilizam o SISCAN, conforme a competência específica de gestor local do SUS:

I - Participar de capacitação/atualização convocada pela Gerência de Saúde da Mulher/CEAB/DGAS/SES – Coordenadora Estadual do SISCAN.

II – Replicar a capacitação a todos os profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestam serviços ao SUS e que utilizam o SISCAN.

III - Liberar os cadastros de todos os profissionais que irão operacionalizar o Sistema, observando a atribuição de cada perfil.

IV - Fazer vinculação de 'Unidades de Saúde' a 'Prestadores de Serviços', de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência, ou outro instrumento que vier a substituí-la, conforme o Manual Operacional do SISCAN:

- Cabe ao município contratante do 'Prestador de Serviço' vincular as 'Unidades de Saúde' do seu município e dos municípios referenciados.

V - Cobrar dos estabelecimentos de saúde que os resultados dos exames sejam liberados conforme cláusula existente no contrato ou congêneres, em respeito às normas vigentes.

VI - Implantar e implementar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no seu território, com ênfase à Política Nacional para a Prevenção do Câncer:

- Planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender à população, operacionalizar a contratualização dos mesmos e pactuar assistência referenciada na respectiva Comissão Intergestores, quando não existir capacidade instalada no próprio município;
- Pactuar regionalmente, por meio da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP), todas as ações e os serviços necessários para a prevenção e controle do câncer;
- Garantir e monitorar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732/2012, e tomar as providências cabíveis, quando necessário, de acordo com suas responsabilidades;
- Solicitar aos estabelecimentos de saúde que realizam exames histopatológicos que os resultados dos mesmos sejam informados no SISCAN, quando de neoplasia maligna confirmada;
- Implantar o SISCAN nos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia: Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Centro de Assistência Especializada de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e Complexos - Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar ou de Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar.

VII. Exigir padrões de qualidade e de avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS, conforme preconizado pela Portaria GM/MS Nº 3.388/2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) e do Programa Nacional de Qualidade da Mamografia (PNQM):

- Promover e monitorar a qualidade da coleta do material citopatológico nas respectivas unidades de saúde, bem como, do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura.

VIII – Implantar e coordenar o processo de implantação do SISCAN na rede hospitalar que realiza o procedimento cirúrgico de colo do útero e de mama.

IX - Monitorar a QualiCito e o PNQM.

X – Tomar as providências cabíveis quanto ao prestador de serviço que não esteja cumprindo as exigências estabelecidas nas Portarias da QualiCito e do PNQM, conforme o caso.

4 - Responsabilidades dos Estabelecimentos de Saúde vinculados ao SUS que realizam exames de Citologia, de Histologia do Colo do Útero e Mama e de Mamografia:

I - Participar de capacitação/atualização convocada pela Gerência de Saúde da Mulher/CEAB/DGAS/SES – Coordenadora Estadual do SISCAN.

II - Encaminhar as lâminas de citopatológico do colo do útero para o Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ).

III – Cadastrar os profissionais no SISCAN observando a atribuição de cada perfil, de acordo com o cadastro dos mesmos no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

IV - Participar de capacitação/atualização convocada pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadora Municipal Master do SISCAN.

V - Participar das reuniões convocadas pela Gerência da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, do Grupo Condutor dessa Rede e dos Laboratórios de MEQ.

VI - Cumprir as exigências da Portaria GM/MS n.º 2898/13 da Qualidade da Mamografia e Portaria GM/MS n.º3388/13 da Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme o caso.

VII - Receber somente pedidos de exames digitados no SISCAN:

a) Receber pacientes com requisições impressas diretamente do SISCAN ou requisições preenchidas manualmente e com número de protocolo, ambas já digitadas no Sistema.

b) Se o município não tiver tempo hábil para digitar o exame de mamografia no Sistema, quando for liberada a vaga pelo SISREG, poderá enviar a requisição pela paciente, porém devidamente preenchida e com dados atualizados do cartão SUS. Esta única exceção para digitação posterior no SISCAN visa à realização do exame na data agendada pelo Sistema de Regulação (SISREG).

VIII – Atentar quanto a Laudos e Resultados:

a) Liberar os resultados dos exames dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula existente no contrato ou congêner e/ou pactuação realizada pela gestão municipal, na CIR ou CIB;

b) Os laudos do SUS devem ser liberados somente por meio do SISCAN;

c) Os laudos do SUS devem ser impressos via SISCAN e assinados pelo médico;

d) Comunicar o gestor local e estadual do SUS sobre problemas que interferiram na digitação do laudo e liberação do resultado dentro do prazo previsto.

e) Solicitar o ‘destravamento’ de laudo no Sistema, informando ao município o motivo, sendo este obrigatório quando ocorrer mudança de conduta e tratamento.

IX - Garantir que todos os exames de histopatologia, quando de neoplasia malignas confirmadas, sejam informados no SISCAN (Módulo Tratamento).

5 - Responsabilidades de estabelecimentos de saúde habilitados na assistência de alta complexidade em oncologia: Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Centro de Assistência Especializada de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e Complexos - Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar ou de Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar:

I - Garantir o registro no SISCAN e a manutenção da base de dados no Sistema de todos os usuários atendidos no estabelecimento de saúde:

a) Prestar assistência adequada e oportuna aos usuários com diagnóstico comprovado de neoplasia maligna, de acordo com as responsabilidades descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

b) Manter atualizado regularmente o SISCAN;

c) Garantir que todos os resultados dos exames histopatológicos realizados nos laboratórios próprios ou terceirizados, quando de neoplasia maligna confirmada, sejam registrados no SISCAN;

d) Garantir que os casos de neoplasias malignas que forem diagnosticados e tratados no estabelecimento sejam registrados no SISCAN conforme Portaria N.º1220/14 que alterou o artigo 3º da Portaria 876/13/GM/MS.

Resolução N. 111/SES/MS 03 de dezembro de 2014.

Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia pela Resolução n. 83/SES/MS.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto Estadual 13.672/2013, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2013, atualizada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2014, que disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o repasse para execução do projeto para o Fundo de Saúde do Município de Coronel Sapucaia foi autorizado pela Resolução 83/SES/MS, publicada no DOE n. 8563, de 26/11/2013.

Considerando a solicitação do Município para prorrogação do prazo para execução; Considerando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013, de 25/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos provenientes do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, por mais 3 meses a partir de 03 de dezembro de 2014, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Coronel sapucaia	13.022.375/0001-02	aquisição de um veículo de Unidade Móvel de Saúde	27/4540/13

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N. 112/SES/MS 05 de dezembro de 2014.

Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso pela Resolução n. 83/SES/MS.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto Estadual 13.672/2013, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2013, atualizada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2014, que disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o repasse para execução do projeto para o Fundo de Saúde do Município de Rio Verde de Mato Grosso foi autorizado pela Resolução 83/SES/MS, publicada no DOE n. 8563, de 26/11/2013.

Considerando a solicitação do Município para prorrogação do prazo para execução; Considerando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013, de 25/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos provenientes do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso, por mais 6 meses a partir de 05 de dezembro de 2014, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	Aquisição de equipamentos hospitalares para atender ESF e Hospital Municipal	27/4644/13

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N. 113/SES/MS 04 de dezembro de 2014.

Autorizar a prorrogação do prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã pela Resolução 002/SES/MS/2014.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto Estadual 13.672/2013, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2013, atualizada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2014, que disciplina os procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários, inclusive provenientes de emendas parlamentares, por meio de transferência do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o repasse para execução do projeto para o Fundo de Saúde do Município de Itaporã foi autorizado pela Resolução 002/SES/MS, publicada no DOE n.8606, p. 17, de 30/01/2014;

Considerando a solicitação do Município para prorrogação do prazo para execução; Considerando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2013, de 25/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos provenientes do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, por mais 3 meses a partir de 03 de dezembro de 2014, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Itaporã	11.749.846/0001-45	Investimento aquisição de equipamentos e aparelho de fisioterapia.	27/352/14

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 5276/2014 PROCESSO N. º27/003.468/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. Comercial Isototal Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de banho maria, em conformidade com as especificações constantes no PAM n.º 331/2014 – com o objetivo de atender necessidades da Unidade Hospitalar do município de Coxim/MS.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 5.676,99 (cinco mil seiscientos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10302004226840000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE05276, emitida em 28/11/2014, no valor R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

DATA ASS: 05/12/2014
ASS: ANTONIO LASTORIA
SÉRGIO D. COUTINHO JÚNIOR

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 5277/2014 PROCESSO N. º27/003.468/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. Comercial Isototal Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de banho maria, em conformidade com as especificações constantes no PAM n.º 175/2014 – Contrapartida, com o objetivo de atender necessidades da Unidade Hospitalar do município de Coxim.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 5.676,99 (cinco mil seiscientos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10302004226840000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE05277, emitida em 28/11/2014, no valor R\$ 2.526,99 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

DATA ASS: 05/12/2014
ASS: ANTONIO LASTORIA
SÉRGIO D. COUTINHO JÚNIOR